

RESOLUÇÃO Nº 059/2021/CONSUP

Aprova a Política de Gestão e Acesso à Informação por meio da criação e regulamentação do Repositório Institucional da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK.

O Presidente do Conselho Superior da Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, no uso de suas atribuições e, em conformidade com a deliberação do Conselho Superior, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a **Política de Gestão e Acesso à Informação** por meio da criação e regulamentação do **Repositório Institucional (RI)**, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente

ANEXO I - POLÍTICA DE GESTÃO E ACESSO À INFORMAÇÃO POR MEIO DA CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Art. 1º. A implementação da Política de Gestão e acesso à Informação objetiva regulamentar e estabelecer mecanismos específicos para a preservação e gestão da produção intelectual produzida na Fundação Escola Lince LTDA – Faculdade FELK, de forma a garantir:

- I – a organização e preservação da produção intelectual acadêmica, científica e tecnológica institucional em suporte digital;
- II – a maximização da visibilidade, do uso e impacto da produção científica e técnica nas comunidades universitárias e externa;
- III – a retroalimentação da pesquisa, ensino, extensão e cultura.
- IV – a potencialização do intercâmbio da Faculdade com outras instituições;
- V – a otimização da gestão de investimentos para divulgação das produções científicas e técnicas.

Art. 2º. O Repositório Institucional (RI) da Faculdade representará um conjunto de serviços oferecidos pelo Sistema de Biblioteca da Faculdade visando à gestão e disponibilização de artigos científicos, monografias de graduação e pós-graduação *lato sensu*, comunicações e conferências, livros e capítulos de livros, acervo fotográfico, produções culturais e projetos em geral, dos membros da comunidade acadêmico-científica da Faculdade.

Art. 3º. O conteúdo do RI será desenvolvido e submetido pela comunidade acadêmico-científica institucional e será de livre acesso nacional e internacional pela rede mundial de computadores (*internet*).

Art. 4º. De maneira a facilitar o povoamento do RI os responsáveis pela Coordenação Geral do Sistema de Biblioteca deverão promover o registro da produção científica e técnica da Faculdade, mediante autorização dos autores da referida produção, seja efetuando a entrada de cada documento no repositório, seja importando os dados já registrados em outros repositórios.

Art. 5º. Os conteúdos que integram o Repositório Institucional referem-se à:

- I – artigo publicado em revista científica;
- II – trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- III – trabalho de conclusão de curso de graduação;
- IV – livro depois de editado;
- V – capítulo de livro depois de editado;
- VI - documentos de conferências, tais como artigos, palestras, artigos publicados em *proceedings* e pôsteres;
- VII – relatórios técnicos;
- VIII – patentes;
- IX – anotações e decisões jurisprudenciais;
- X – revistas da Faculdade;
- XI – softwares livres e proprietários;
- XII – outro tipo de documento relevante, devidamente aprovado.

Parágrafo Único. Em relação aos softwares proprietários, poderão, a critério dos autores, serem disponibilizados apenas os arquivos executáveis ou demonstrativos.

Art. 6º. Poderão submeter conteúdo ao RI os autores que possuem os seguintes enquadramentos na Faculdade:

- I – DOCENTE/TUTOR;
- II – alunos dos programas de pós-graduação em coautoria com docente/tutor;
- III – pesquisadores e extensionistas;
- IV – bolsistas em coautoria com docente/tutor, pesquisadores e extensionistas;
- V – alunos da graduação em coautoria com docente/tutor;

Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

vi – colaboradores de projetos;

Parágrafo Único. Também poderão submeter conteúdo ao RI, mediante a solicitação direta a Chefia de Biblioteca da Faculdade, os autores externos que publiquem em revistas editadas pela Faculdade.

Art. 7º. Os autores, no momento da submissão ao RI, poderão optar por:

I – permitir o acesso ao conteúdo integral (arquivo e acesso livre);

II – permitir o acesso aos metadados;

III – permitir o acesso apenas a uma parte do conteúdo do arquivo.

Parágrafo Único. em caso de não permissão parcial ou somente aos metadados de um conteúdo, o autor poderá definir um período de embargo.

Art. 8º. Os critérios para aceitação e publicação e características do material a ser divulgado disponibilizado para acesso público no RI são:

I – ter sido publicado em revista científica;

II – ser de natureza científica e/ou técnica;

III – estar em formato digital;

IV – ter sido aprovado em banca julgadora, para os trabalhos de conclusão de curso de graduação ou programa de pós-graduação;

V – estar completo e na sua forma final, pronto para ser disponibilizado de acordo com as autorizações dos autores e com a política de divulgação;

VI – estar especificado com clareza sobre o tipo de permissão que está sendo concedida em relação à disponibilização total ou parcial do documento.

Art. 9º. O autor deverá, juntamente com o material a ser disponibilizado, na versão original em que foi publicada em revista científica ou versão final submetida a banca de avaliação (ambos no formato pdf), apresentar a comprovação da publicação ou ata de aprovação em programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. Adicionalmente, o autor deverá submeter o Termo de Autorização nos moldes emitido pelo RI, assinado por todos os coautores envolvidos.

Art. 10. Todas as obras submetidas para divulgação deverão observar a legislação específica vigente.

Parágrafo Único. Anteriormente à divulgação dos documentos no RI, estes serão analisados por uma Comissão Interdisciplinar nomeada pela Direção Geral (CI-RI), que será responsável pela emissão de parecer final sobre o cumprimento de todas as exigências legais e outras presentes nesta Resolução.

Art. 11. Os metadados dos documentos submetidos e aprovados pela CI-RI serão validados pela Chefia da Biblioteca visando à normalização de dados e correspondente fiabilidade de resultados de pesquisa.

Art. 12. O RI poderá ser organizado em comunidades conforme as áreas de conhecimento do CNPq ou de acordo com a natureza do documento.

Art. 13. A Direção Geral fica encarregada do desenvolvimento, implantação e manutenção do RI.

Art. 14. Compete à Direção Geral:

I – manter atualizados os cadastros e o banco de dados dos alunos regularmente matriculados, bem como dos docente/tutor permanentes e colaboradores dos respectivos programas de pós-graduação;

II – introduzir o Termo de Autorização de publicação eletrônica no trabalho final;

III – criar mecanismos que assegurem o envio à biblioteca, por parte das Coordenações de Cursos, de um exemplar, na versão eletrônica, do trabalho final aprovado e defendido, juntamente com o Termo de Autorização de publicação devidamente preenchido e assinado pelo autor;

Portaria de credenciamento Presencial MEC nº56 de 14 de janeiro de 2020. Publicada no D.O.U em 15/01/2020

Art. 15. É de responsabilidade do(s) próprio(s) autor(es) a conversão da produção para o formato PDF, assim como sua submissão e dos demais documentos no RI.

Art. 16. Por meio do Termo de Autorização, o autor consente expressamente a publicação de sua produção no RI, gratuitamente e por tempo indeterminado, renunciando aos direitos autorais para a Faculdade em relação a esse procedimento.

Art. 17. Todas as produções poderão ser retiradas do RI por seus autores, a qualquer tempo, devendo o autor preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Retirada do documento disponibilizado, entregando-a à Chefia da Biblioteca.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelo RI terão o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do requerimento, para a remoção do acesso público ao conteúdo.

Art. 18. A Faculdade não se responsabiliza por eventuais cópias realizadas de parte ou do todo das produções intelectuais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral ou por Comissão por ela designada.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras, 16 de agosto de 2021.



Antônio dos Santos
Presidente